



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 15/01/2024

LEI Nº 926, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

(Regimento Interno aprovado pelos Decretos nº [3311/2004](#), nº [5173/2010](#) e nº [5616/2013](#))

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Ilha Solteira.

DR. DILSON CESAR MOREIRA JACOBUCCI, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei nº 85, de 20 de agosto de 2002, a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador da política cultural do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura tem como principais atribuições:

- I - definir a Política Municipal de Cultura e acompanhar sua execução;
- II - propor, deliberar e fiscalizar as atividades do Poder Público Municipal na área da Cultura;
- III - garantir a todos os cidadãos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da Cultura;
- IV - reconhecer, difundir, assegurar e democratizar o acesso aos bens culturais por meio da manutenção do patrimônio histórico-artístico-cultural, e da divulgação e do intercâmbio de ações culturais;
- V - fiscalizar as atividades de entidades culturais conveniadas ou subvencionadas pela Prefeitura ou por órgãos municipais;
- VI - administrar o Fundo Municipal de Cultura;
- VII - elaborar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais;
- VIII - elaborar normas e diretrizes para convênios culturais;
- IX - examinar e deliberar sobre qualquer matéria em tramitação junto ao Poder Público Municipal que envolva questões artístico-culturais;
- X - deliberar sobre o Orçamento e o Plano de Ações e Metas da área da área de Cultura;
- XI - propor ações e incentivos à pesquisa histórica e artística, objetivando resgatar e preservar a memória cultural de Ilha Solteira;
- XII - deliberar sobre a concessão do Auxílio Cultural e de outros mecanismos de fomento à Cultura.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura será constituído pelos seguintes membros:

- I—um representante do Executivo, da Secretaria Municipal de Cultura;
- II—um representante do Executivo, da Secretaria Municipal de Turismo;
- III—um representante do Executivo, da Secretaria Municipal de Educação;
- IV—um representante das Universidades e das Faculdades Públicas e Privadas;
- V—um representante da Associação Comercial; (Suprimido pela Lei nº 1273/2005)
- VI—um representante do Patrimônio Cultural; (Suprimido pela Lei nº 1273/2005)
- VII—um representante dos Sindicatos; (Suprimido pela Lei nº 1273/2005)
- VIII—um representante do Ensino Particular;
- IX—um representante do Ensino Público Estadual;
- X—um representante da Associação dos Artesãos de Ilha Solteira;
- XI—um representante das Corporações Musicais;
- XII—um representante da Imprensa;
- XIII—um representante das Comunidades Religiosas;
- XIV—um representante da Fundação Cultural de Ilha Solteira;
- XV—um representante dos produtores culturais de dança;
- XVI—um representante dos produtores culturais de arte cênica;
- XVII—um representante dos produtores culturais de Literatura;
- XVIII—um representante dos produtores da cultura popular; (Suprimido pela Lei nº 1273/2005)
- XIX—um representante dos produtores culturais de audiovisual;
- XIX—um representante dos produtores culturais de artes visuais; (Redação dada pela Lei nº 1273/2005)
- XX—um representante dos produtores culturais de música;
- XXI—um representante dos produtores culturais de artes plásticas.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura será constituído pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

- I—um representante do Executivo, da Diretoria Municipal de Cultura;
- II—um representante do Executivo, da Diretoria Municipal de Turismo;
- III—um representante do Executivo, da Diretoria Municipal de Educação;
- IV—um representante das Universidades e das Faculdades Públicas e Privadas;
- V—um representante da Associação Comercial;
- VI—um representante do Ensino Particular Fundamental e Médio;
- VII—um representante do Ensino Público Estadual Fundamental e Médio;
- VIII—um representante da Associação dos Artesãos de Ilha Solteira;
- IX—um representante das Corporações Musicais;
- X—um representante da Fundação Cultural de Ilha Solteira;
- XI—um representante dos produtores culturais de dança;
- XII—um representante dos produtores culturais de arte cênica;
- XIII—um representante dos produtores culturais de Literatura;
- XIV—um representante da AMOUIIS—Associação Amigos dos Músicos da Orquestra Urubupungá de Ilha Solteira;
- XV—um representante dos produtores culturais de artes visuais;
- XVI—um representante dos produtores culturais de música;
- XVII—um representante dos produtores culturais de artes plásticas;
- XVIII—um representante da imprensa escrita e falada do município de Ilha Solteira;
- XIX—um representante do segmento religioso. (Redação dada pela Lei nº 1774/2010)

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será constituído pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I—um representante da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social, Cultura e Turismo especificamente da Diretoria Municipal de Cultura;

I - um representante do Executivo, da Diretoria Municipal de Cultura; (Redação dada pela Lei nº 2013/2013, por força da Lei nº

~~2636/2024)~~

~~II - um representante da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social, Cultura e Turismo, especificamente da Diretoria Municipal de Turismo;~~

II - um representante do Executivo, da Diretoria Municipal de Turismo; (Redação dada pela Lei nº 2013/2013, por força da Lei nº 2636/2024)

~~III - um representante da Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer, especificamente da Diretoria Municipal de Educação;~~

III - um representante do Executivo, da Secretaria Municipal de Educação. (Redação dada pela Lei nº 2013/2013, por força da Lei nº 2636/2024)

IV - um representante das Universidades e das Faculdades Públicas e Privadas;

V - um representante do Ensino Particular Fundamental e Médio;

VI - um representante do Ensino Público Estadual Fundamental e Médio;

VII - um representante da Associação dos Artesãos de Ilha Solteira;

VIII - um representante da Fundação Cultural de Ilha Solteira;

IX - um representante dos produtores culturais de dança;

X - um representante dos produtores culturais de arte cênica;

XI - um representante dos produtores culturais de Literatura;

XII - um representante dos produtores culturais de artes visuais;

XIII - um representante dos produtores culturais de música;

~~XIV - um representante dos produtores culturais de artes plásticas;~~

XV - um representante do segmento religioso;

~~XVI - um representante da Associação Comercial;~~ (Revogado pela Lei nº 2013/2013, por força da Lei nº 2636/2024)

XVII - um representante da imprensa escrita e falada do município de Ilha Solteira. (Redação dada pela Lei nº 2013/2013)

~~§ 1º Os membros de que tratam os incisos IV a XXI deste artigo, serão indicados pelas respectivas instituições e/ou associações, ou pelos produtores culturais independentes afins. (Revogado pela Lei nº 2013/2013, por força da Lei nº 2636/2024)~~

§ 1º Os membros de que tratam os incisos IV a XVII deste artigo, serão indicados pelas respectivas instituições e/ou associações, ou pelos produtores culturais independentes afins. (Redação dada pela Lei nº 1774/2010)

§ 2º Os membros de que tratam os incisos I, II e III serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato de todos os membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, sendo permitida somente 01 (uma) recondução sucessiva.

§ 4º Nos ofícios por meio dos quais as instituições e/ou associações indicarem seus representantes, deverão constar também os nomes dos respectivos suplentes, os quais assumirão no eventual desligamento do titular.

§ 5º O mandato para membro do Conselho Municipal de Cultura será gratuito e considerado serviço relevante para o município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura contará com uma Coordenação composta por: Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral e 1º Secretário.

§ 1º Os membros da Coordenação do Conselho Municipal de Cultura serão eleitos entre seus pares, por escrutínio secreto e sendo vetada a formação de chapas.

§ 2º O Presidente exercerá seu direito de voto no caso de empate.

§ 3º Substituirá o Presidente, no caso de qualquer impedimento, sucessivamente, o Vice-presidente, o Secretário Geral e o 1º Secretário.

§ 4º Vagando um dos cargos do Conselho Municipal de Cultura, far-se-á nova eleição na próxima sessão ordinária para preenchê-lo.

§ 5º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Cultura serão mensais.

§ 6º As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Cultura poderão ser convocadas a qualquer tempo - por no mínimo - 25% (vinte e cinco percentuais) dos membros constituídos.

§ 7º Será destituído do Conselho Municipal de Cultura o membro que se ausentar das reuniões ordinárias ou extraordinárias por 03 (três) vezes consecutivas ou por 06 (seis) vezes alteradas. No seu lugar será empossado o membro suplente indicado anteriormente pelos produtores culturais do respectivo segmento.

§ 8º O Conselho Municipal de Cultura manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais, federais e internacionais.

§ 9º A categoria que tiver seus membros (titular e suplente) destituídos, não será contada para efeito de quorum na realização das reuniões, até serem nomeados os seus substitutos. (Redação acrescida pela Lei nº 1273/2005)

Art. 5º A infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura será de responsabilidade do município.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 21 de agosto de 2002.

DR. DILSON CESAR MOREIRA JACOBUCCHII

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/02/2024

LEI Nº 2013, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

(Vide Lei nº 2636/2024)

"Altera dispositivos da Lei nº 926, de 21 de agosto de 2002, da Lei nº 1273, de 20 de maio de 2005, e da Lei nº 1774, 25 de agosto de 2010 e dá outras providências".

BENTO CARLOS SGARBOZA, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 926, de 21 de agosto de 2002, alterado pela Lei nº 1273, de 20 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será constituído pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I - um representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, Cultura e Turismo especificamente da Diretoria Municipal de Cultura;

II - um representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, Cultura e Turismo, especificamente da Diretoria Municipal de Turismo;

III - um representante da Secretaria Municipal da Educação Esporte e Lazer, especificamente da Diretoria Municipal de Educação;

IV - um representante das Universidades e das Faculdades Públicas e Privadas;

V - um representante do Ensino Particular Fundamental e Médio;

VI - um representante do Ensino Público Estadual Fundamental e Médio;

VII - um representante da Associação dos Artesãos de Ilha Solteira;

VIII - um representante da Fundação Cultural de Ilha Solteira;

IX - um representante dos produtores culturais de dança;

X - um representante dos produtores culturais de arte cênica;

XI - um representante dos produtores culturais de Literatura;

XII - um representante dos produtores culturais de artes visuais;

XIII - um representante dos produtores culturais de música;

XIV - um representante dos produtores culturais de artes plásticas;

XV - um representante do segmento religioso;

XVI - um representante da Associação Comercial;

XVII - um representante da imprensa escrita e falada do município de Ilha Solteira."

Art. 2º Os demais dispositivos das Leis mencionadas permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações própria do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 19 de março de 2013.

BENTO CARLOS SGARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Daniela Rodrigues de Brito
Chefe do Setor de Expedientes da Secretaria Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/02/2024



NORMA EM VIGOR

DECRETO N° 5.616, DE 04 JULHO DE 2013.

(Vide Decreto n° [5620/2013](#))

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura da Estância Turística de Ilha Solteira, SP.

BENTO CARLOS SGARBOZA, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe faculta o Art. 43, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, anexo deste decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ilha Solteira, 04 de julho de 2013.

BENTO CARLOS SGARBOZA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Daniela Rodrigues de Brito
Chefe de Divisão

de Secretaria Municipal

/mnt/windows_server_mounts/DadosAtlas/sistema-de-publicacao/public/upload/DEC-5616-2013-Ilha Solteira-SP.docx - DRB

ANEXO AO DECRETO N° 5616, 04 DE JULHO DE 2013.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DA ESTANCIA TURISTICA DE ILHA SOLTEIRA, SP.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DO CMC

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura de Ilha Solteira, SP, (CMC), instituído pela Lei Nº 926 de 21 de agosto de 2002, e suas alterações posteriores, órgão consultivo, de assessoria, normativo e fiscalizador da política cultural do município, constituído por 17 (dezessete) membros titulares e 17 (dezessete) membros suplentes, tem garantida na sua composição a representatividade dos diversos segmentos culturais do município, bem como outros setores representativos da comunidade.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CMC

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura (CMC) em conformidade com a Lei nº 926/02, e suas alterações posteriores:

- I - definir a Política Municipal de Cultura e acompanhar sua execução;
- II - propor, deliberar e fiscalizar as atividades do Poder Público Municipal na área da Cultura;
- III - garantir a todos os cidadãos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da Cultura;
- IV - reconhecer, difundir, assegurar e democratizar o acesso aos bens culturais por meio da manutenção do patrimônio histórico-artístico-cultural, e da divulgação e do intercâmbio de ações culturais;
- V - fiscalizar as atividades de entidades culturais conveniadas ou subvencionadas pela Prefeitura ou por órgãos municipais;
- VI - administrar o Fundo Municipal de Cultura;
- VII - elaborar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais;
- VIII - elaborar normas e diretrizes para convênios culturais;
- IX - examinar e deliberar sobre qualquer matéria em tramitação junto ao Poder Público Municipal que envolva questões artístico-culturais;
- X - deliberar sobre o Orçamento e o Plano de Ações e Metas da área da área de Cultura;

XI - propor ações e incentivos à pesquisa histórica e artística, objetivando resgatar e preservar a memória cultural de Ilha Solteira;

XII - deliberar sobre a concessão do Auxílio Cultural e de outros mecanismos de fomento à Cultura.

XIII - Assessorar quanto à elaboração de normas e diretrizes para convênios e financiamentos de projetos culturais;

XIV - Solicitar a inclusão de projetos na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

XV - Assessorar o Poder Público quando da elaboração do Orçamento e o Plano Anual da área de cultura.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO CMC

Art. 3º A Coordenação do CMC do CMC será composta de:

I - Presidente(a)

II - Vice-presidente(a)

III - 1º Secretário(a)

IV - 2º Secretário(a)

Parágrafo único. O mandato dos cargos de Coordenação do CMC será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução imediata ao término do mesmo.

Art. 4º Compete à Coordenação do CMC:

I - Elaborar plano anual de trabalho, submetendo-o a apreciação dos demais membros conselheiros;

II - Colocar em execução o plano aprovado e mencionado no inciso anterior;

III - Cumprir e fazer cumprir as decisões do CMC, o presente Regimento Interno, bem como todas as funções e atribuições do CMC previstas na Lei N° 926/02, e suas alterações posteriores e outros compromissos assumidos.

Art. 5º Compete ao (à) Presidente (a):

I - Presidir as reuniões do CMC;

II - Representar o CMC sempre que se fizer necessário, em sua esfera de competência;

III - Adotar medidas necessárias ao melhor desempenho das atividades do CMC;

IV - Fixar, junto com os demais conselheiro(a)s, o dia, horário e local das reuniões ordinárias, convocando as extraordinárias quando necessárias;

V - Aplicar as penalidades previstas na Lei N° 926/02, bem como as do Regimento Interno;

VI - Assinar todo e qualquer documento do CMC, desde que amparado por lei;

Parágrafo único. No impedimento do (a) Presidente (a), assumirá a presidência do CMC sucessivamente o (a)Vice-Presidente (a), ao (à) 1º Secretário (a) Geral ou ao (à) 2º(a) Secretário (a).

Art. 6º Compete ao (à) Vice-Presidente(a), auxiliar ao (à) Presidente (a) em suas atribuições e substituí-lo (a) em seus impedimentos.

Art. 7º Compete ao (à) Secretário (a) Geral:

I - Dirigir o expediente da Secretaria do CMC;

II - Organizar a pauta de trabalho para cada reunião;

III - Distribuir mediante determinação do(a) Presidente(a), para estudo e relato dos membros, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;

IV - Lavrar atas de todas as reuniões do CMC;

V - Encarregar-se de toda a correspondência, tanto do CMC como de sua Coordenação do CMC;

VI - Assinar as atas das reuniões juntamente com os demais conselheiro(a)s;

VII - Assessorar ao (à) Presidente(a) em matéria de interesse do conselho, sempre que solicitado;

VIII - Organizar e zelar pela conservação dos arquivos do CMC;

IX - Organizar e manter atualizado o cadastro de todos os conselheiro(a)s titulares e dos suplentes.

Art. 8º Compete ao 2º Secretário(a), auxiliar o (a) 1º Secretário(a) em suas atribuições e substituí-lo(a) em seus impedimentos.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS MEMBROS TITULARES

Art. 9º Além dos deveres impostos pela Lei 926/02 e suas alterações posteriores, cabe a todo(a)s o(a)s conselheiro(a)s titulares do CMC:

I - Comparecer a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, concorrendo eficazmente para o bom andamento das mesmas;

II - Ser pontual, leal e companheiro(a), colaborando para a harmonia do grupo;

III - Participar de forma responsável, consciente, ética e atuante em todas as atividades do CMC, visando o bom funcionamento do mesmo;

IV - Colaborar com a Coordenação do CMC e demais conselheiro(a)s para a plena e eficaz realização de todas as funções assumidas pelo CMC;

V - Justificar à Coordenação do CMC toda e qualquer falta às reuniões, oralmente e com antecedência, ou por escrito, num prazo não superior a 72(setenta e duas) horas após a mesma.

VI - Manter informado o(a) respectivo(a) suplente sobre os assuntos tratados e solicitar a sua presença à reunião quando precisar se ausentar.

§ 1º Perderá o mandato o (a) conselheiro(a) que ausentar-se à 03(três) reuniões sucessivas ou 06(seis) alternadas, sem justificativa.

§ 2º Considerar-se-á como justificada a falta aprovada como relevante por maioria simples do(a)s conselheiro(a)s presentes à reunião em que a mesma for julgada.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS MEMBROS TITULARES

Art. 10 São direitos do(a)s conselheiro(a)s titulares:

I - Propor assuntos para a ordem do dia das reuniões, desde que ocorra com antecedência de 10 (dez) minutos do início da mesma;

II - Ter acesso a toda e qualquer documentação do CMC;

III - Contar com a colaboração dos demais membros para consecução de incumbências que lhe for confiada;

IV - Expor idéias sobre assuntos pertinentes à ordem do dia, pleitear medidas, votar e

ser votado nos termos das leis que regem o CMC;

V - Participar em nome do CMC, de cursos, congressos, encontros, fóruns e similares, dentro e fora do Município.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 11 Além das previstas na Lei 926/02, este Regimento Interno prevê ainda a perda de mandato nas seguintes situações:

I - condenação criminal que comprometa a honrabilidade do cargo, por sentença transitada em julgamento com falta grave;

II - Condenação por processo administrativo;

III - Infração à legislação e normas deste Regimento Interno, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 12 As reuniões do CMC realizar-se-ão de forma ordinária, na segunda semana de cada mês;

§ 1º As reuniões terão duração de no máximo 01(uma) hora. Esse tempo só poderá ser excedido com a aprovação da maioria simples do(a)s conselheiro(a)s presentes à reunião.

§ 2º As reuniões só poderão ocorrer com a presença de maioria simples dos membros;

§ 3º As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas no mesmo local das ordinárias, mediante convocação efetuada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente ou justificado.

§ 4º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, pelo (a) presidente (a) e ou por no mínimo 25% dos membros constituídos.

§ 5º Todas as convocações deverão ser feitas mediante protocolo.

Art. 13 Qualquer decisão só terá validade se aprovada por maioria simples dos membros presentes à reunião;

Art. 14 O(A) Presidente(a) do CMC só votará, caso ocorra empate em algum assunto tratado durante as reuniões;

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CMC

Art. 15 A eleição para as funções de Coordenação do CMC serão realizadas a cada biênio em reunião ordinária no mês de julho, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, que escolherá um secretário e dois escrutinadores.

Art. 16 A eleição deverá ser feita por voto secreto, sendo vedada a formação de chapas.

§ 1º No processo da eleição, deverá ser observado o seguinte: relacionados os nomes dos Conselheiros presentes que se dispõem a preencher as funções de Coordenação do CMC previstas, do Presidente ao 2º Secretário, uma por vez, os Conselheiros farão a votação secreta, sendo eleito para aquela função, o mais votado.

§ 2º Só poderá votar e ser votado o(a) conselheiro(a) titular do CMC.

CAPÍTULO IX DA POSSE E MANDATO DOS ELEITOS PARA OS CARGOS DE COORDENAÇÃO DO CMC

Art. 17 A posse dos eleitos para os cargos de Coordenação do CMC ocorrerá na mesma reunião prevista no art. 15 deste Regimento.

Art. 18 O mandato da Coordenação do CMC será de 02(dois) anos, da eleição.

Art. 19 Caso haja vacância de cargos durante o mandato, os mesmos serão preenchidos conforme o parágrafo 4º do Artigo 4º da Lei 926/02 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Todos os membros titulares do CMC serão escolhidos de conformidade com o artigo 3º e parágrafos da Lei 926/02 e suas alterações posteriores.

§ 1º É da competência e responsabilidade do CMC em vigência, criar meios para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º O membro suplente do CMC, substituindo o titular, terá direito à voz e a voto.

§ 3º No impedimento do titular e ou do suplente, o CMC oficiará o setor representativo da comunidade para que este proceda a novas indicações, dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 21 Os casos omissos serão decididos por maioria simples do(a)s conselheiro(a)s presentes à reunião.

Art. 22 Este Regimento Interno só poderá ser alterado, em parte ou em sua totalidade, mediante proposta e desde que aprovada por 2/3(dois terços) dos conselheiros.

Art. 23 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições contrárias.

Ilha Solteira, 04 de julho de 2013.

BENTO CARLOS SGARBOZA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Daniela Rodrigues de Brito
Chefe de Divisão

de Secretaria Municipal

/mnt/windows_server_mounts/DadosAtlas/sistema-de-publicacao/public/upload/DEC-5616-2013-Ilha Solteira-SP.docx - DRB

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 24/05/2019